COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICICÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 742/2023

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 742/2023 que "Dispõe sobre o programa Censo de Inclusão, através do Cadastro para a identificação e mapeamento das crianças e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Natal e dá outras providências.". APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Projeto de Lei de proposição do Vereador Eribaldo Medeiros, que dispõe sobre o programa "Censo de Inclusão, que visa o mapeamento das crianças e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do município de Natal .

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, opinar sobre as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, tais como direitos à educação, à saúde, ao esporte, lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis, nos termos do Art. 81, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 81**- A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:
>
> **I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, invlusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis.**

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do presente Projeto de Lei tendo em vista que o Programa Censo de Inclusão no município de Natal representa uma iniciativa fundamental para a promoção de políticas públicas efetivas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Ao identificar, cadastrar e mapear o perfil de crianças e idosos nessa condição, o programa possibilita a construção de um diagnóstico real da realidade local, permitindo a elaboração de estratégias mais assertivas de inclusão, acessibilidade e assistência, garantindo, assim, a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida desses cidadãos.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 17 de setembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall